

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

Auto: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada ANA ALENCAR

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 14 de junho do corrente ano, apresentamos a esta egrégia Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio nosso parecer ao Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, que obriga a inscrição dos dizeres “Contém lactose” nas embalagens de produtos que, em sua composição, possuam esse açúcar.

Tendo nos debruçado ainda mais detidamente sobre o projeto em tela, julgamos oportuno reformular nosso Voto, com vistas a aperfeiçoar iniciativa de tão grande interesse a milhões de brasileiros que sofrem de intolerância à lactose.

Nesse sentido, propomos duas alterações. A primeira trata de acrescentar ao art. 2º do projeto a expressão “ao final da lista de ingredientes”. Dessa forma, define-se, expressamente, o local em que a inscrição “Contém lactose” deve ser impressa, permitindo a padronização dos rótulos e, conseqüentemente, o acesso facilitado do consumidor à informação.

A segunda modificação, que ora apresentamos, diz respeito ao alongamento do prazo, de 1 para 2 anos, para que o fabricante implemente a medida constante da iniciativa em exame. Consideramos que, assim, a alteração na rotulagem nutricional contida na presente proposição possa ser adotada sem causar maiores transtornos à atividade econômica.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, com as emendas anexas.**

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputada ANA ALENCAR

Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

Obriga os fabricantes de produtos que contêm lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º A inscrição deve ser impressa no rótulo do produto, ao final da lista de ingredientes, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.”

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputada ANA ALENCAR

Relatora

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N.º 2.663, DE 2003.

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica, no rótulo ou embalagem.

EMENDA N.º 2

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei n.º 2.663, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 3º O fabricante de produto objeto desta lei terá o prazo de dois anos, a contar de sua publicação, para implantar as medidas necessárias ao seu cumprimento.”

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2006.

Deputada ANA ALENCAR

Relatora